Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 703/2021
Data: 29/03/2021 - Horário: 09:22
Legislativo - REQ 299/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO 299/2021

APROVADO
Data 29/3/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal a inclusão da equipe do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco, no grupo prioritário da vacinação contra o Covid-19, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias, pois os mesmos estão prestando serviços 24h e não param durante Lockdown.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** a inclusão da equipe do Conselho Tutelar do Município de Pato Branco, no grupo prioritário da vacinação contra o Covid-19, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias, pois os mesmos estão prestando serviços 24h e não param durante Lockdown.

O pedido justifica-se pois, a equipe do Conselho Tutelar de Pato Branco, 07 (sete), pessoas no total, prestam um serviço essencial ao município, o atendimento e acolhimento a criança e ao adolescente é durante 24h não podendo parar nem mesmo quando decretado Lockdown.

Os mesmos correm riscos diariamente visto que em seus atendimentos muitas vezes precisam deslocar-se até a residência das crianças e dos adolescentes, também sãoobrigados a transportar pessoas em seus veículos em algumas situações o que os coloca em risco constante.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 29 de março de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos

ACETSP - Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares
do Sudoeste do Paraná.
email: actesp2013@gmail.com

Ofício nº 003/2021

A **Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Sudoeste do Paraná – ACETSP**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, vem por meio deste requerer que a AMSOP, interceda junto aos 42 municípios da Região Sudoeste do Paraná, para que os Conselheiros Tutelares desses municípios sejam incluídos no grupo prioritário para imunização contra a Covid-19.

Tal mobilização é de suma importância, pois conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e ininterrupto em todos os municípios do território brasileiro, dessa forma, mesmo com adaptações na forma de trabalho, os Conselheiros Tutelares continuam atuando 24 horas desde o início da Pandemia, sempre com o objetivo de proteger crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

Recentemente o Fórum Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT, entidade que representa nacionalmente a classe, requereu ao Ministério da Saúde a inclusão de Conselheiros Tutelares nos grupos prioritários para Vacinação. Também o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, representado pelo Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, enviou aos prefeitos do Brasil, pedido para que seja realizada a imunização prioritária para Conselheiros Tutelares, indicando a relevância do trabalho desenvolvido, sempre zelando pela proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros. Ambos os documentos estão em anexo para serem analisados.

Vale ressaltar ainda que o Sudoeste não possui nenhum município com população superior a 100 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Sendo assim, cada cidade possui apenas um Conselho Tutelar com cinco conselheiros titulares e seus respectivos suplentes. O número de Conselheiros Tutelares somados a no mínimo um suplente por cidade seria de apenas **252 trabalhadores** em nossa região.

ACETSP - Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares
do Sudoeste do Paraná.
email: actesp2013@gmail.com

A ACETSP, solicita que tal reforço e planejamento da AMSOP junto ao Poder Executivo dos Municípios do Sudoeste ocorra de forma breve, para que se tenha efetividade na imunização dos Conselheiros Tutelares de nossa região.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima consideração, por tão importante órgão de defesa e de garantia de direitos.

Pato Branco, 12 de março de 2021.

Renato Gardasz
Presidente da ACETSP

Ilmo Sr
Nilson Feversani
Presidente da AMSOP -
Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná
Francisco Beltrão/PR

1842880 00135.206816/2020-71

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.° 936/2021/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 01 de março de 2021.

Assunto: Imunização prioritária para Conselheiros Tutelares.

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Cumprimentando-o (a), faço referência aos dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - ONDH - Disque 100 de 2019, que demonstram que, das mais de 80.000 denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, 52% ocorreram na casa da vítima. Além disso, 69% das violações são continuadas, isto é, acontecem diariamente. Resta claro, portanto, que ao longo dos meses de quarentena, muitas crianças e adolescentes foram mantidos em casa com aqueles que violam seus direitos, muitos deles, sofrendo violência continua. O Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA registrou 151.335 atendimentos em 2020, número expressivo e que demonstra o compromisso dos Conselheiros Tutelares com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

2. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face dos desafios impostos à Nação pela pandemia da Covid-19, tem envidado todos os seus esforços no sentido de garantir a continuidade dos serviços de todo o Sistema de Garantia de Direitos e assim. Ainda em março de 2020, foi divulgada a Carta de Recomendações aos municípios (1836905) que traz, entre outras, a recomendação de inclusão dos Conselheiros Tutelares no grupo prioritário de vacinação. Os Conselhos Tutelares estão presentes em todo o território nacional e contam hoje com cerca de 30.000 conselheiros, que não interromperam suas atividades durante todo o período da pandemia, as quais prescindem do contato presencial entre esses profissionais, crianças/adolescentes e suas famílias.

3. Conforme exara o art. 136 da Lei nº 8.069/1990, são atribuições do Conselho Tutelar:

> I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
>
> II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
>
> III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
>
> a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público noticia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

4. O Ministério da Saúde disponibilizou o Plano de Vacinação (1838500) e, em que pese o Conselheiro Tutelar não ser considerado um trabalhador da educação, das forças de segurança e salvamento ou funcionário do sistema de privação de liberdade, todos considerados grupos prioritários para imunização, a natureza de suas atribuições é transversal a tais grupos, visto que a atuação no atendimento de denúncias compreende visitas a escolas, residências, abrigos institucionais e entidades de atendimento socioeducativo.

5. Outrossim, tendo em vista a grande relevância do trabalho desenvolvido pelos Conselhos Tutelares no sentido de zelar pela proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, solicitamos a inclusão dos mesmos no grupo prioritário para imunização em seu município, garantindo, dessa maneira, sua segurança no trabalho e a continuidade do atendimento realizado por esse importante órgão.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, renovando nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA
Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha**, **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 01/03/2021, às 13:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1842880** e o código CRC **C678964D**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.206816/2020-71 SEI nº 1842880

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa
CEP 70054-906 - Brasília/DF - http://www.mdh.gov.br - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

Ofício N. FCNCT12022021-02

Ao

A/C: Exmº. Sr. Eduardo Pazuello

MD. Ministro da Saúde

Ministério da Saúde

ASSUNTO: Inclusão dos Conselheiros Tutelares do BRASIL, como grupo prioritário para imunização contra covid-19, no Plano Municipal de Vacinação.

Ilustríssimo Ministro

Cumprimentando-o cordialmente, **o FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS/AS TUTELARES**, doravante designado pela sigla **FCNCT,** fundado em 18 de novembro de 2001, em Luziânia, Goiás, com foro em todo o território nacional, com duração por tempo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, associativa, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo cultural e educacional, sem cunho político partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirijam independente de classe social, nacionalidade, sexo, ou orientação sexual, raça, ideologia política, cor ou crença religiosa, vem, por meio deste, diante de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definido no ECA (art. 131 ECA);

É Órgão integrante da administração Pública Municipal (art. 132 ECA);

Os Conselheiros Tutelares são agentes públicos da administração pública municipal, que atuam para que a finalidade do órgão Conselho Tutelar seja alcançada. No desempenho da função, os Conselheiros Tutelares lidam diariamente com pessoas crianças, adolescentes e adultos, nos mais diversos espaços públicos e privados, como exemplo: escolas, hospitais, delegacias, residências etc. sendo necessário em muitos casos, entrevistar-se pessoalmente;

Com a pandemia do novo corona vírus, muitos dos setores da administração pública nas três esferas de poder e nos seus níveis Nacional, Estadual e Municipal, sofreram alteração no funcionamento, muitos deles restringindo totalmente o atendimento presencial, medida tomada visando resguardar seus servidores de possível contágio, bem como, de que estes servissem como vetores;

Outros setores no entanto, até pela natureza, não poderiam aplicar a mesma medida de restrição total de atendimento direto ao público de forma presencial, como exemplo: profissionais da saúde, policiais e, inclui-se aí os Conselheiros Tutelares, os quais por desempenharem um serviço de grande relevância pública e, atenderem uma grande massa com pouco ou nenhum acesso a tecnologias, não poderia restringir sua atuação à home office apenas, sob pena de restar prejudicada a defesa dos direitos de muitas crianças, adolescentes e suas famílias que, pelo motivo adrede mencionado, ficariam tolhidos do atendimento;

CNPJ 28.756.470/0001-07

Em março de 2020, a partir de provocação do FCNCT- Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, editou uma Recomendação (em anexo) a qual, dentre outros pontos, recomenda no item II, *"incluir Conselheiros Tutelares [...] como grupo prioritário de vacinação por se tratar de população com trato direto com o público em geral"*.

Por todo o exposto, e, ressaltando que os Conselheiros Tutelares constituem grupo muito exposto a contaminação pela covid-19, registre-se que houve muitos que foram ou estão contaminados e outros que perderam suas vidas, **REQUER dessa conceituada instituição a máxima mobilização junto ao Poder executivo nos municípios da Federação Brasileira, visando a inclusão dos Conselheiros Tutelares como grupo prioritário à imunização no Plano Municipal de Vacinação contra a covid-19 e em todas as demais situações que se faça necessário.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2021.

GRAZIELA CRISTINA LUIZ DAMACENO GABRIEL
COORDENADORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS FCNCT

WELLINGTON RODRIGUES DE AMORIM
COORDENADOR FINANCEIRO

SUDÁRIO BERTO DE SOUZA
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

ROSILENE MARIA DA SILVA
COORDENADORA DE FORMAÇÃO

EULÓGIO ALVES DE MELO NETO
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

Contato: fcnct.contato@gmail.com / fcnct.adm@gmail.com

Documento elaborado por:
ACTEBA
GCLDG – FCNCT/SC